



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012**

**(Processo nº 23000.008297/2012-07)**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empitada global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA:** [14/12/2012](#)

**HORÁRIO:** [9h30min](#)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### **1.DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de vistoria técnica das condições das estruturas, com emissão de laudos, dos prédios Edifício Sede, Anexos I e II, Conselho Nacional de Educação, Depósito do SIA, bem como para a estrutura portante do túnel, todos localizados na cidade de Brasília-DF.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência (Encartes A, B e C)

### 1.3.2. ANEXO II - Minuta do contrato

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.7.1.** No que se refere à vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se tratar de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciam para oferecer vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.11.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1. Valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.1.2.** As parcelas relativas a gastos com reserva técnica não poderão ser incluídas na proposta de preços.

**4.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;**

**4.3.2.** Descrição detalhada do objeto ofertado.

**4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.



**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)** produzidos no País;

**b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por

ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo **de R\$ 615. 644, 57 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

**8.3 Até 4 (quatro) horas a partir do término da fase de lances ou da convocação da Pregoeira por meio do chat Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta de preços e Planilha de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, através do e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) ou do fax 61-2022-7041.**

**8.4 Na proposta a ser enviada por fax ou e-mail deverá conter:**

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b.1) nos preços cotados, deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra e outros insumos), conforme o solicitado no Modelo de Planilha Orçamentária de que trata o Encarte A do termo de Referência;

b.2) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

c) A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

c.1) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais; e

c.2) especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas no Termo de Referência e nos seus encartes

d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo referentes ao representante da empresa.

9.4.1 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.4.1** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.2** A Pregoeira solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da Planilha de Custos e Formação de Preços, via Sistema Comprasnet, por meio da opção **“CONVOCAR ANEXO”**, adequada ao valor do lance ofertado.

**8.4.3** A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. A Pregoeira, para tanto, selecionará em

tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando à Pregoeira a análise daquele(s).

**8.4.4** A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão da Pregoeira inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

**8.5** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.5.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.3** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.5.4** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**8.6** Também será desclassificada a proposta final que:

- a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

8.6.2.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.2.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.2.5 Estudos setoriais;

8.6.2.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.2.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.6.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.8** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento



das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.4.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias**.

**9.5.1** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### **9.6.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **9.6.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.6.2.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **9.6.3** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria

certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.6.4** Relativos à Qualificação Técnica:

**9.3.4.1** A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à **Capacidade Técnica-Operacional:**

**a.** comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, **comprovando atividade relacionada com o objeto do Termo**, conforme Item I, Art. 30, da Lei nº 8.666/1993;

**b.** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido em seu nome por empresa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, pelo qual a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços de laudo estrutural com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo;

**c.** Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos conforme definido no Art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

**9.3.4.2** A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à **Capacidade Técnica-Profissional:**

**a.** Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da **área de Engenharia**, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, conforme Item I, § 1º, Artigo 30, da Lei 8.666/93;

**b.** Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente Responsável Técnico de nível superior com habilitação na área de Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**b1.** A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CPTS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

**b2.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto do Termo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu Artigo 30, §10, a Lei nº 8.666/93.

**9.3.4.3** Apresentar Declaração de Vistoria fornecida pela Coordenação de Obras e Suporte Técnico da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MEC, nos termos do Encarte “B” do Anexo I, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, dando ciência de que a empresa realizou vistoria nas instalações onde serão realizados os serviços objeto da licitação , para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos tomando ciência das condições gerais das edificações existentes.

**9.7** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do item.

**9.8** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.8.1** A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.8.2** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **4 (quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.8.3** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.9.1** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.10** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.11** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.13** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.14.1** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.1.1 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das



ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.14.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.14.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.14.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.14.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.15** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10 DA VISTORIA**

**10.4** Licitante deverá realizar vistoria de reconhecimento aos locais onde os serviços serão prestados conforme subitem 7.1 do Termo de Referência em **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação**, agendando data e hora, em até um dia útil antes da data de sua realização, diretamente com a Divisão de Infraestrutura e Manutenção predial, no Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II, sala 210, no telefone 61 2022-7135, fazendo jus, na ocasião, ao **COMPROVANTE DE VISTORIA**, emitido pelos responsáveis técnicos da DIMP,

sendo certo que a **não apresentação dos referidos Comprovantes acarretará a inabilitação das licitantes;**

**10.5** Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

**10.6** A vistoria deverá ser efetuada por engenheiro, autorizado pela empresa licitante;

**10.7** A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência e seus encartes), em horário de expediente normal do MEC e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo MEC;

**10.8** Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura da licitação; após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas, sob pena de desclassificação**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 20 (vinte) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**12.4** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.2** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.3** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.4** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.5** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**14.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.7.1 A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**14.8** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**14.9** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia, em modalidade a ser escolhida por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, sendo que esta

garantia ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante ao §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1** O serviço do presente Edital será formalizado mediante Contrato, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

16.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Somente será possível a prorrogação no caso da ocorrência das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

**16.2** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**16.3** Os serviços, objeto deste Edital, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**16.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

16.4.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

16.4.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

16.4.2.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.4.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

16.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do serviço efetivamente executado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

18.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

18.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e da devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

18.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequena Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93.

**18.2** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**18.3** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.4** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**18.5** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.6** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**18.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 20.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 20.1.6 Não assinar o contrato;
- 20.1.7 deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 20.1.8 não manter a proposta

**20.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 20.2.1 Advertência;

### 20.2.2 Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso, limitada à incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subseqüentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

20.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**20.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-as do pagamento a ser efetuado.

**20.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

21.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**21.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**21.3** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.5** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**21.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.10** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**21.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.13** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.14** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**21.15** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17h30min horas.

21.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**21.16** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313, nos dias úteis, no horário das 8h às 17h30min.

**21.17** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**21.18** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**21.19** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

**Teliana Maria Lopes Bezerra**

Pregoeira



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

- 1.1. O Presente certame visa à contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de vistoria técnica das condições das estruturas, com emissão de laudos, dos prédios Edifício Sede, Anexos I e II, Conselho Nacional de Educação, Depósito do SIA bem como para a estrutura portante do túnel, todos localizados na cidade de Brasília-DF.
- 1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com os seguintes encartes:
  - ENCARTE “A”: Modelo de Formulação de Proposta;
  - ENCARTE “B”: Declaração de Vistoria;
  - ENCARTE “C”: Modelo de Autorização de Serviço

##### **2. DO OBJETIVO E DA LOCALIZAÇÃO**

- 2.1. Este Termo tem por objetivo a obtenção de laudos técnicos de engenharia pericial acerca das condições gerais de todo o sistema estrutural (fundações, pilares, vigas, lajes, vigas-paredes, arrimos, lajes de cobertura, bem como estruturas metálicas portantes ou de cobertura, conforme o caso) das edificações citadas, relatando as condições em que se encontram tais estruturas em todos os seus aspectos: segurança e estabilidade, acomodações (recalques) e movimentações anômalas; existência de rachaduras, trincas ou fissuras; necessidade de intervenções; e, principalmente, a indicação



(mapeamento) da presença de patologias nas estruturas e a proposição de soluções aos problemas verificados, inclusive com a indicação da técnica de recuperação mais viável ao caso.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007; no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (e suas alterações) e na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a necessidade de conservação do patrimônio público e conhecimento prévio de possíveis situações-problema que subsidiariam um planejamento adequado e a tomada de decisões; considerando a grande importância da necessidade de se prover segurança às edificações e aos seus usuários; considerando fatores como a vida útil dos materiais de construção civil que constituem as estruturas bem como problemas de manutenção; considerando que as intempéries podem ocasionar ou potencializar problemas e patologias às estruturas; e por fim, considerando a necessidade de verificação do conjunto estrutural como um todo, haja vista que a estrutura de uma edificação trabalha em conjunto em todos os seus elementos (fundação, pilares, vigas, lajes) e que a ocorrência de deficiência ou patologia em um elemento estrutural específico não deverá ser analisada isoladamente, a Coordenação de Obras e Suporte Técnico do MEC apresenta o presente Termo.

### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A contratação de empresa da área de perícia em engenharia civil compreenderá os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Qtde	Valor total (R\$)
01	<b>Realização de vistoria técnica com mapeamento das ocorrências e elaboração de Laudo Técnico</b> diante das condições das estruturas das edificações identificadas no item 2 deste Termo de Referência. Serviços a executar conforme especificações.	SERVIÇO	1	

--	--	--	--	--

5.2. Descrições:

- 5.2.1 Edifício Sede do MEC: edificação de oito pavimentos, mais dois subsolos, estruturado em estrutura metálica;
- 5.2.2 Edifícios Anexos do MEC: duas edificações de quatro pavimentos, mais subsolo, com estrutura em concreto armado;
- 5.2.3 Túnel estruturado em concreto armado, interligando, sobre a N2 leste, o segundo pavimento do edifício sede com o terceiro piso do hall dos anexos;
- 5.2.4 Edifício de Depósito do MEC, no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), estruturado em concreto armado, contendo dois pavimentos;
- 5.2.5 Edifício do conselho Nacional de Educação: Edificação de três pavimentos, mais subsolo, com estrutura em concreto armado;

5.2.6 A quantidade total do serviço equivale a 59.380,19 m<sup>2</sup>. (1 serviço = 59.380,19 m<sup>2</sup>)

5.3. Vistoria técnica com mapeamento de ocorrências para análise estrutural dos três prédios, utilizando os meios necessários para emissão de laudo conclusivo sobre a situação geral dos prédios, os problemas de infra e superestruturas; e de **relatório circunstanciado** contendo as recomendações e os serviços de engenharia necessários à recuperação dos imóveis, com estimativa de custos e planilha orçamentária; para cada prédio e globalmente.

5.4. As edificações possuem projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações, conforme abaixo, originais em papel vegetal. Prever no valor dos laudos os gastos com cópias heliográficas.

**Edifício Sede**

Tipo	Quantidade	Tamanho
Arquitetônico	22	A1
Estrutural	1	A1

**Edifício Anexo I e II**

Tipo	Quantidade	Tamanho
Arquitetônico	22	A1
Estrutural	31	A1

**CNE**

Tipo	Quantidade	Tamanho
Arquitetônico	18	A1
Estrutural	46	A1

5.5.O Laudo Técnico, individualizado por edificação, deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas na NBR-13.752 - Norma Brasileira para Perícias de Engenharia na Construção Civil da ABNT.

5.6. O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que caracteriza a feitura do mesmo por profissional habilitado no CREA e atendendo ao dispositivo da Lei 6496/77;

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

6.1 A contratação de empresa especializada para execução de perícia e elaboração de laudo técnico das estruturas portantes existentes em concreto armado ou em estrutura metálica portante das edificações descritas no Item 7 deste Termo. compreenderá os seguintes serviços:

6.2 Execução de perícia investigativa das estruturas existente realizada através de todos os estudos/ensaios necessários à sua completa avaliação, devendo ser realizado, no mínimo, os trabalhos descritos no item 7 deste Termo;

6.3 Fornecimento de laudo contendo conclusão sobre as condições das estruturas portantes das edificações conforme descrito no Item 2 deste Termo, e relação de providências a serem realizadas, conforme as diretrizes deste Termo;

6.4 Fornecimento, detalhamento e quantificação de “Projeto de Intervenção” das providências apontadas no laudo.

6.5 Determinação da capacidade de carga conforme a norma NBR 6118/2003, com determinação das “ações variáveis diretas e indiretas”, bem como dos Estados Limites Últimos e dos Estados Limites de Serviço afim de que se possa determinar a sobrecarga de segurança de utilização das edificações.

## 7 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada na área de perícias em engenharia, **na forma de execução indireta sob empreitada por preço global, considerando as seguintes etapas:**

### 7.1.1 Levantamento Visual

Deve ser realizado um levantamento visual das patologias, em toda área edificada especificada acima, visando determinar os ensaios que deverão ser aplicados sobre a estrutura em concreto armado, bem como verificação geral dos problemas existentes, sejam

patologias, vícios construtivos, desrespeito ao projeto ou qualquer outro que se fizer presente.

#### 7.1.2 Métodos de Detecção

Devem ser realizados no mínimo os 6 (seis) tipos de ensaios investigativos abaixo elencados como forma de avaliação da condição real da estrutura. Se no levantamento visual houver a necessidade de aplicação de outro método ou ensaio que não os previstos é obrigação do contratado discriminá-lo, fundamentando e justificando com embasamento técnico suas conclusões.

Neste caso, poderá ser realizada a devida substituição, inclusão ou supressão de serviços após a revisão e negociação de custos e devidos mecanismos legais.

As quantidades de ensaios a serem realizados devem ser suficientes para que se possam evidenciar as conclusões informadas no laudo.

Deverão ser executados, no mínimo, os seguintes tipos de ensaios:

- a) Ensaios de resistência à compressão do concreto, efetuados de forma NÃO DESTRUTIVA, de acordo com as necessidades observadas in loco;
- b) Ensaios para a determinação da homogeneidade e compacidade do concreto;
- c) Testes de abertura de fissuras;
- d) Testes de facilidade de destacamento;
- e) Testes de carga e determinação do comportamento e desempenho das estruturas (Ensaio de Resistência das Estruturas);
- f) Localização das barras de aço e espessuras de cobrimento;

#### 7.1.3 Resultados do Laudo

Deverão ser explícitas e fundamentadas as conclusões e providências (quando existirem) com relação à estrutura, ou seja, o resultado deverá apresentar, caso necessário, as peças estruturais que deverão ser substituídas, demolições, reforços estruturais, etc., providências e ou esclarecimento suficientes que venham a garantir a “estabilidade estrutural” do edifício;

7.1.4 Quando da execução da perícia e do laudo, contendo o item “Fundação”, serão fornecidas as sondagens do terreno, caso se opte pela inclusão dela na perícia diante de necessidade técnica justificável para conclusão dos serviços.

#### 7.2 Da forma de entrega do Objeto:

O relatório dos resultados do processo investigativo das estruturas existentes ou simplesmente Laudo, deve ser apresentado em formato A4 devidamente assinado por responsável técnico

registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, além de registrada e entregue ART da referida perícia.

Devem ser entregues em anexo os seguintes itens:

- Material Fotográfico;
- Memoriais de cálculo;
- Tabelas estatísticas e resultados dos ensaios;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-DF;
- Projeto de Intervenção (caso seja necessário);
- Documentação institucional relevante.

### 7.3 Metodologia dos Ensaios:

Os ensaios realizados, métodos investigativos, critérios periciais adotados, bem como memoriais de cálculo e procedimentos adotados deverão ser descritos e justificados (no Relatório Técnico), detalhando todo o processo realizado, sempre atendendo a normas informadas no item 4.2.

### 7.4 Normas de Execução:

Os processos de execução da perícia e elaboração do laudo deverão seguir as normas abaixo relacionadas e demais normas de interesse e que venham a se aplicarem ao caso em questão.

- NBR 13752/dez 96 – Perícias de engenharia na construção civil.
- NBR 6118: revisão 2003 – Cálculo e execução de obras em concreto armado/NB-1.
- NBR 6120 – Cargas para cálculo de estrutura de edificações.
- NBR 6122 - Projeto e execução de fundações.

### 7.5 Bibliografia:

Relacionar as bibliografias utilizadas.

## **8 DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os custos estimados deverão ser obtidos por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pela Coordenação Geral de Compras e Contratos da SAA/MEC.

## **9 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O objeto da presente licitação é a execução de vistoria e a emissão de laudo técnico circunstanciado acerca das condições atuais das estruturas em concreto armado nas edificações:

- Edifício Sede do Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, bloco “L”;
- Edifícios Anexos I e II, à N2 leste;
- Estrutura em concreto armado do túnel que interliga os edifícios Sede e Anexos;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE, sito à SGAS 607, lote 50, Brasília/DF;

- Edifício do Depósito do SIA, sito ao SIA Trecho 03 Lote 1210, Guará-DF.

## **10 DAS CONDIÇÕES E DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 Os serviços serão executados durante o funcionamento do Ministério da Educação, no horário de 08h00min as 18h00minh, desde que não venham a prejudicar o andamento normal dos serviços no referido Ministério;
- 10.2 Os serviços que, justificados pela empresa contratada, indiquem ser necessariamente realizados nos finais de semana, deverão ser informadas à Fiscalização com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, comunicando dia e hora, para que a fiscalização possa tomar as devidas providências no sentido de programar e autorizar a execução;

## **11 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidores do MEC, a serem designados pela SAA/SE/MEC, legalmente habilitados e designados para desempenhar estas funções, de acordo com o Art. 31 da IN 02/2008 e Art. 67 da Lei 8666/93;
- 11.2 A responsabilidade da Contratada pela condução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante, sendo entendida como uma parceria responsável e de colaboração.
- 11.3 O Fiscal do Contrato e/ou seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.
- 11.4 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou seu por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.
- 11.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo. As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo MEC pelo telefone (061) 2022 7135;

- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, dentro do prazo estipulado;
- 12.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 12.4 Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
- 12.6 Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato.
- 12.7 Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.8 Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos.
- 12.9 Emitir a Autorização de Serviços, determinando o início da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 12.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- 13.1 Após assinatura do Contrato, apresentar-se à Coordenação de Obras e Suporte Técnico, unidade responsável pela fiscalização do Contrato, devendo iniciar os serviços a partir da emissão da Autorização de Serviços; iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em um prazo de, pelo menos uma (01) semana, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, e a nova data provável de execução dos serviços contratados.
  - 13.1.1 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relativos aos serviços contratados;
  - 13.1.2 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
  - 13.1.3 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
  - 13.1.4 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar **quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal designado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;**

- 13.1.5 Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- 13.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 13.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.1.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 13.1.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 13.1.10 Responsabilizar-se pelo objeto desde Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2A CONTRATADA se sujeita às vedações a seguir:

- 13.2.1 é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto da Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
  - 13.2.2 é vedada a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
  - 13.2.3 e vedada, ainda, a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 13.3 Designar preposto aceito pelo MEC, durante o período de execução da obra, para representá-la durante a execução, e apresentá-lo aos fiscais nomeados antes do início da obra. O preposto da Contratada não pode ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;



- 13.4 Apresentar à fiscalização do Ministério da Educação, antes do início dos serviços, os empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho, conforme inciso V do Art. 21 da IN nº 02/2008;
- 13.5 Providenciar, através do seu legítimo Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e apresentar ao Contratante a sua respectiva via da ART, no início da obra;
- 13.6 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização;
- 13.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.8 Executar fielmente os serviços definidos neste Termo, não sendo admitidas quaisquer modificações sem a aprovação da Fiscalização do MEC;
- 13.9 Responsabilizar-se por informar à fiscalização do MEC a relação de seus equipamentos e materiais, que necessitem permanecer nas dependências do Ministério da Educação;
- 13.10 Submeter ao Ministério da Educação, para aprovação, com antecedência de 03 (três) dias, solicitação de substituição do responsável técnico pelos serviços, bem como dos membros da equipe técnica, em qualquer fase da sua execução;
- 13.11 Todos os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Ministério;
- 13.12 Programar junto com a fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que necessitem alterar as rotinas normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- 13.13 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal, correrão por conta da Contratada;
- 13.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos seus funcionários no período da execução dos serviços, inclusive alimentação e transporte;
- 13.15 Manter os profissionais responsáveis pelos serviços devidamente uniformizados e com a identificação da empresa, além de portarem crachá de identificação pessoal;
- 13.16 Eventuais recuperações de partes afetadas, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

- 13.17 Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus profissionais e representantes, tais como números de fax, telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 13.18 Colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da Fiscalização do MEC, para esclarecimento sobre o processo de execução dos serviços, sempre que lhe for solicitado;

#### 14 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços, objeto deste Termo, conforme disposição da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e Decreto nº 7.746/2012.

#### 15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à **Capacidade Técnica-Operacional:**
- 15.1.1 comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, **comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo**, conforme Item I, Art. 30, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido em seu nome por empresa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, onde a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços de laudo estrutural com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo;
- 15.1.3 Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos conforme definido no Art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à **Capacidade Técnica-Profissional:**
- 15.2.1 Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da **área de Engenharia**, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, conforme Item I, § 1º, Artigo 30, da Lei 8.666/93;
- 15.2.2 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente Responsável Técnico de nível superior com habilitação na área de Engenharia Civil, devidamente

registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.2.2.1 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CPTS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

15.2.2.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto deste Termo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu Artigo 30, §10, a Lei nº 8.666/93.

15.3 Apresentar Declaração de Vistoria fornecida pela Coordenação de Obras e Suporte Técnico da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MEC, nos termos do Encarte “B” deste *Termo* assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, dando ciência de que a empresa realizou vistoria nas instalações onde serão realizados os serviços objeto da licitação, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos tomando ciência das condições gerais das edificações existentes.

## 16 DA VISTORIA TÉCNICA

16.1 Licitante deverá realizar vistoria de reconhecimento aos locais onde os serviços serão prestados conforme subitem 7.1 do presente do Termo de Referência em **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação**, agendando data e hora, em até um dia útil antes da data de sua realização, diretamente com a Divisão de Infraestrutura e Manutenção predial, no Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II, sala 210, no telefone 61 2022-7135, fazendo jus, na ocasião, ao **COMPROVANTE DE VISTORIA**, emitido pelos responsáveis técnicos da DIMP, sendo certo que a **não apresentação dos referidos Comproverantes acarretará a inabilitação das licitantes;**

16.2 As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pela COST/MEC, mediante expediente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL;

- 16.3 Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;
- 16.4 A vistoria deverá ser efetuada por engenheiro, autorizado pela empresa licitante;
- 16.5 A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência e seus encartes), em horário de expediente normal do MEC e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo MEC;
- 16.6 Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura da licitação; após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada pelo SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:
  - 17.1.1 apresentar documentação falsa;
  - 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.5 cometer fraude fiscal.
  - 17.1.6 não assinar o contrato
  - 17.1.7 deixar de entregar documentação exigida no edital
  - 17.1.8 não mantiver a proposta
- 17.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 17.2.1 advertência;
  - 17.2.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso, limitada à incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

17.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, desconsiderando-as do pagamento a ser efetuado

17.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 18 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do serviço efetivamente executado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 18.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;
- 18.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e da devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 18.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequena Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 18.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 18.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93.
- 18.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 18.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

- 18.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e ON/SRF nº480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto Opção ou Certificado de Isenção da IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº79, de 01/08/2000.
- 18.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quanto o contratado:
- 18.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as contratadas; ou
- 18.5.2 deixar de utilizar materiais e ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 18.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **20 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 20.1 O serviço do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

## **21 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 21.1 O prazo para execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do aceite e autorização para início dos serviços.

## **22 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 22.1 Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 22.1.1 provisoriamente, pelo responsável pro seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita do contratado.
- 22.1.2 definitivamente, em até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 22.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 22.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

## **23 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

- 23.1 A **licitante** deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, de conformidade com o Encarte "A", contendo descrição detalhada do objeto ofertado, computados, no valor global, todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 23.2 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 23.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço do mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 23.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas em Edital e em seus Anexos.
- 23.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações constantes deste Termo, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº02/2008.



## 24 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, em modalidade a ser escolhida por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, sendo que esta garantia ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante ao §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 24.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

## 25 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 25.1 Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).
- 25.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as etapas dos serviços, involuntariamente, não explícitas neste Termo que sejam identificadas pela empresa como necessários à execução total do objeto, que não forem informados em tempo, na forma prevista no **item 5.1**, serão de responsabilidade da Contratada;

**ENCARTE "A"**

**MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**(Timbre da Empresa)**

**PROPOSTA DE PREÇO**

(Nome da Empresa)

(Endereço – Telefone)

(CNPJ)

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Qtde	Valor total (R\$)
01	<b>Realização de vistoria técnica com mapeamento das ocorrências e elaboração de Laudo Técnico</b> diante das condições das estruturas das edificações identificadas no item 2 do Projeto Básico. Serviços a executar conforme especificações do item 5 do referido projeto.	SERVIÇO	1**	<b>RS 615.644,57*</b>

**\*Valor máximo definido para esta contratação.**

**\*\* A quantidade total do serviço equivale a 59.380,19 m<sup>2</sup>. (1 serviço = 59.380,19 m<sup>2</sup>)**

(Outras Informações Necessárias)

(Validade da Proposta)

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF)

## ENCARTE “B”

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico Estrutural diante das condições das estruturas das edificações identificadas no item 2 do Projeto Básico, em Brasília –DF, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus ENCARTES .

(Nome da empresa):.....

CNPJ:....., sediada (endereço completo),

.....,telefone:.....

.....Fax:.....,

Endereço eletrônico:....., declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executadas os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações e características da edificação e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF,..... de .....de 2012

.....  
Responsável Técnico da Licitante / CI  
Licitante

## ENCARTE "C"

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2012 Contrato nº \_\_\_\_\_

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ	Telefone/Fax
------	--------------

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos/serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.

### I – DO OBJETO

#### 1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA)

#### 1.2

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total

\_\_\_\_\_  
**MEC / Carimbar**

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012

### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23000.008297/2012-07

#### MINUTA

**CONTRATO Nº 54/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Aos **xxx** dias do mês de **xxxxx** do ano de **dois mil e doze**, nesta cidade de Brasília/DF, a UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, RG nº **xxxxx**, expedida pela **xxxxx** e do CPF/MF nº **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliada em **xxxxxxx**, nomeado pela Portaria nº **xxxxx** de **xx/xx/xxxx**, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de **xx/xx/xxxx**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ n.º XXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXX**, e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**XX/2012, Processo nº 23000.008297/2012-07**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada, **por menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de vistoria técnica das condições das estruturas, com emissão de laudos, dos prédios Edifício Sede, Anexos I e II, Conselho Nacional de Educação, Depósito do SIA bem como para a estrutura portante do túnel, do Ministério da Educação, todos localizados na cidade de Brasília-DF, conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2012, e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto do presente instrumento, observadas as disposições constantes dos itens 6 e 7 do Termo de Referência, compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Qtde
01	<b>Realização de vistoria técnica com mapeamento das ocorrências e elaboração de Laudo Técnico</b> diante das condições das estruturas das edificações identificadas no item 2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As descrições são as seguintes:**

1. Edifício Sede do MEC: edificação de oito pavimentos, mais dois subsolos, estruturado em estrutura metálica;
2. Edifícios Anexos do MEC: duas edificações de quatro pavimentos, mais subsolo, com estrutura em concreto armado;

3. Túnel estruturado em concreto armado, interligando, sobre a N2 leste, o segundo pavimento do edifício sede com o terceiro piso do hall dos anexos;
4. Edifício de Depósito do MEC, no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), estruturado em concreto armado, contendo dois pavimentos;
5. Edifício do conselho Nacional de Educação: Edificação de três pavimentos, mais subsolo, com estrutura em concreto armado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Vistoria técnica com mapeamento de ocorrências para análise estrutural dos três prédios, utilizando os meios necessários para emissão de laudo conclusivo sobre a situação geral dos prédios, os problemas de infra e superestruturas; e de **relatório circunstanciado** contendo as recomendações e os serviços de engenharia necessários à recuperação dos imóveis, com estimativa de custos e planilha orçamentária; para cada prédio e globalmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As edificações possuem projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações, conforme abaixo, originais em papel vegetal. Prever no valor dos laudos os gastos com cópias heliográficas.

**Edifício Sede**

Tipo	Quantidade	Tamanho
Arquitetônico	22	A1
Estrutural	1	A1

**Edifício Anexo I e II**

Tipo	Quantidade	Tamanho
Arquitetônico	22	A1
Estrutural	31	A1

**CNE**

Tipo	Quantidade	Tamanho
Arquitetônico	18	A1
Estrutural	46	A1

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O Laudo Técnico, individualizado por edificação, deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas na NBR-13.752 - Norma Brasileira para Perícias de Engenharia na Construção Civil da ABNT.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que caracteriza a feita do mesmo por profissional habilitado no CREA e atendendo ao dispositivo da Lei 6496/77;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Execução de perícia investigativa das estruturas existente realizada através de todos os estudos/ensaios necessários à sua completa avaliação, devendo ser realizado, no mínimo, os trabalhos descritos no item 7;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Fornecimento de laudo contendo conclusão sobre as condições das estruturas portantes das edificações conforme descrito no Item 2 do Termo de Referência e relação de providências a serem realizadas, conforme as diretrizes do Termo de Referência; com detalhamento e quantificação de “Projeto de Intervenção” das providências apontadas no laudo e determinação da capacidade de carga conforme a norma NBR 6118/2003, com determinação das “ações variáveis diretas e indiretas”, bem como dos Estados Limites Últimos e dos Estados Limites de Serviço afim de que se possa determinar a sobrecarga de segurança de utilização das edificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução de vistoria e a emissão de laudo técnico circunstanciado acerca das condições atuais das estruturas em concreto armado nas edificações abaixo:

- Edifício Sede do Ministério da Educação, sito à Esplanada dos Ministérios, bloco “L”;
- Edifícios Anexos I e II, à N2 leste;
- Estrutura em concreto armado do túnel que interliga os edifícios sede e anexos;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE, sito à SGAS 607, lote 50, Brasília/DF;
- Edifício do Depósito do SIA, sito ao SIA Trecho 03 Lote 1210, Guará-DF

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados durante o funcionamento do Ministério da Educação, no horário de 08h00min as 18h00minh, desde que não venham a prejudicar o andamento normal dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços que, justificados pela **CONTRATADA**,, indiquem ser necessariamente realizadas nos finais de semana, deverão ser informadas à Fiscalização com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, comunicando dia e hora, para que a fiscalização possa tomar as devidas providências no sentido de programar e autorizar a execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1.Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;
- 2.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, dentro do prazo estipulado;
- 3.Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



4. Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
5. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
6. Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Contrato.
7. Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Emitir a Autorização de Serviços determinado o início da execução dos serviços pela **CONTRATADA**;
9. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
10. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste **CONTRATO**; e
11. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2012** e à sua Proposta;
2. Após assinatura do Contrato, apresentar-se à Coordenação de Obras e Suporte Técnico, unidade responsável pela fiscalização do Contrato, devendo iniciar os serviços a partir da emissão da Autorização de Serviços; iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em um prazo de, pelo menos uma (01) semana, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, e a nova data provável de execução dos serviços contratados,
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, relativos aos serviços contratados;
4. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
6. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar **quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal designado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE**;

7. Comunicar ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12. Responsabilizar-se pelo objeto deste instrumento respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

14. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

15. Designar preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de execução da obra, para representá-la durante a execução, e apresentá-lo aos fiscais nomeados antes do início da obra. O preposto da Contratada não pode ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

16. Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, os empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho, conforme inciso V do Art. 21 da IN nº 02/2008;

17. Providenciar, através do seu legítimo Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e apresentar ao Contratante a sua respectiva via da ART, no início da obra;

18.Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização;

19.Executar fielmente os serviços definidos neste instrumento, não sendo admitidas quaisquer modificações sem a aprovação da Fiscalização do MEC;

20.Responsabilizar-se por informar à fiscalização da **CONTRATANTE** a relação de seus equipamentos e materiais, que necessitem permanecer nas dependências do Ministério da Educação;

21.Submeter ao Ministério da Educação, para aprovação, com antecedência de 03 (três) dias, solicitação de substituição do responsável técnico pelos serviços, bem como dos membros da equipe técnica, em qualquer fase da sua execução;

22.Todos os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Ministério;

23.Programar junto com a fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que necessitem alterar as rotinas normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

24.Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal, correrão por conta da Contratada;

25.Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos seus funcionários no período da execução dos serviços, inclusive alimentação e transporte;

26.Manter os profissionais responsáveis pelos serviços devidamente uniformizados e com a identificação da empresa, além de portarem crachá de identificação pessoal;

27.Eventuais recuperações de partes afetadas serão de responsabilidade da Contratada;

28.Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus profissionais e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

29.Colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da Fiscalização do MEC, para esclarecimento sobre o processo de execução dos serviços, sempre que lhe for solicitado;

30.manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública,

apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica; e

31. não sub-contratar parcial ou globalmente os serviços avençados;

32. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, fica estipulado o valor total de **R\$ xxx (xxx)** que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES n.º xxxxxx, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0100, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NExxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5.º (quinto) dia útil após o recebimento do serviço efetivamente executado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

- Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e da devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequena Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a). recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e quando for o caso, das multas aplicadas;

b). regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá vigência **120 (cento e vinte dias) dias corridos**, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir do aceite e autorização para início dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. provisoriamente, pelo responsável pro seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita do contratado.
2. definitivamente, em até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará **garantia** no valor de **R\$ xxxx (xxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

A **CONTRATADA**, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas do MEC, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, informações e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação a esses s dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE**

A **CONTRATADA** cederá ao Ministério da Educação, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta **CONTRATAÇÃO**, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços, objeto deste Termo, conforme disposição da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e Decreto nº 7.746/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por (servidor) ou (comissão), designados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições estabelecidas na IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 24 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, em edital e das demais cominações legais:

- apresentar documentação falsa,
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- não mantiver a proposta,
- falhar ou fraudar na execução do contrato,
- comportar-se de modo inidôneo,



- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.advertência;

2.multa de:

- e) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso, limitada à incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - f) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subseqüentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - g) 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - h) 10% (dez por cento) sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - i) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a

Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, desconsiderando-as do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

---

Nome:

**CPF:**  
**RG:**

**CPF:**  
**RG:**